



# REGULAMENTO TÉCNICO REGIONAL DE VELA DE CRUZEIRO



Filiada na Federação Portuguesa de Vela - Fundada em 12 de Dezembro de 1991



## INTRODUÇÃO

*O presente regulamento técnico tem como objectivo condensar, normalizar e integrar, no espaço regional, a actividade competitiva da vela de cruzeiro.*

*Porque a frota açoriana de barcos de cruzeiro tem vindo a aumentar quantitativa e qualitativamente, tem a Associação Regional de Vela dos Açores tentado acompanhar tal evolução, facultando os meios e os conhecimentos que assegurem um progressivo aumento da qualidade e da justiça da competição desportiva dentro deste segmento.*

*Porque não podem ser ignoradas, por um lado, as crescentes assimetrias materiais na frota regional e, por outro, as virtualidades que decorrem de a vela de cruzeiro regional se constituir ainda com uma forte componente convival e de lazer que é vital preservar, importa neste momento estabelecer uma plataforma de equilíbrio que assegure um desenvolvimento gradual da actividade desportiva nesta fase e evite uma evolução heterogénea que possa vir a condicionar o desenvolvimento global futuro, por via da introdução de factores que, embora legítimos do ponto de vista de naturais e salutaras ambições de melhoria da qualidade competitiva individual, possam resultar nesta altura em distorções ao nível da verdade desportiva e, por essa via, provocar situações de exclusão ao nível dos praticantes deste segmento da vela regional.*

*Assim, as normas contidas no presente Regulamento modificam temporariamente, adaptando-as ao nosso actual contexto, algumas das normas e perspectivas contidas nas Regras e Regulamentos do Offshore Race Council, nomeadamente as Regras e Regulamentos ORC Club e IMS e, em consequência, quando se verificarem contradições entre estas e o presente Regulamento, prevalecerão nas competições de âmbito regional e de carácter oficial, as neste documento estabelecidas.*

*A toda a presente regulamentação e, nomeadamente, às restrições ora introduzidas, não deverá ser atribuído qualquer cariz de imutabilidade, pois que se perspectivam evoluções qualitativas no sector mais competitivo da nossa frota que, a confirmarem-se, e logo que exista uma “massa critica” mínima, consideramos deixarem de ter razão de ser quaisquer factores limitativos à natural e desejável evolução competitiva desse segmento específico da nossa vela de cruzeiro.*

*Sendo o objectivo fundamental deste Regulamento Técnico constituir-se como o mais prático possível e servir com a maior fidelidade e adequação as necessidades presentes que se colocam ao nosso ainda “pequeno mundo” da vela de cruzeiro, mas sem perder de vista as dinâmicas que se forem desenvolvendo, aproveitamos para solicitar a colaboração construtiva de todos os interessados que queiram apresentar os comentários e sugestões que considerem*





deverem vir a ser consideradas em próximas revisões do mesmo, para que tais fins venham a ser progressiva e seguramente atingidos.

## CAPÍTULO 1

### Regras para a Organização de Regatas

#### 1. REGULAMENTOS

##### 1.1 Campeonato Regional de Vela de Cruzeiro

A disputa do Campeonato Regional de Vela de Cruzeiro reger-se-á pelas seguintes normas em vigor:

- 1.1.1 As regras de regata, conforme são definidas pelas Regras de Regata à Vela da International Sailing Federation (ISAF);
- 1.1.2 O Regulamento de Medição IMS, apenas nas partes que respeitam às regras de medição e ao número de elementos a recolher para a emissão de Certificado *ORC Club*, conforme modelo em vigor na Federação Portuguesa de Vela e de acordo com as restrições introduzidas pelo ponto 3.4.1.1 do presente regulamento;
- 1.1.3 O Regulamento de Segurança do *Offshore Race Council* (ORC);
- 1.1.4 O Regulamento Técnico Regional de Vela de Cruzeiro (RTRVC) da Associação Regional de Vela dos Açores (ARVA);

As embarcações participantes terão também que cumprir todas as disposições legais de conteúdo e procedimento relativas à legislação geral em vigor no momento.

As Instruções de Regata não poderão alterar os regulamentos assinalados nos pontos 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4.

##### 1.2 Outras Regatas

Noutras regatas serão, no mínimo, aplicados os regulamentos referidos no ponto 1.1.1 e a legislação geral em vigor no momento.

##### 1.3 Regatas em Monotipo

Nas regatas em que compitam exclusivamente embarcações monotipo serão, no mínimo, aplicados os regulamentos referidos no ponto 1.1.1, as regras da classe e a legislação geral em vigor no momento.





## 2. FORMATO, ANÚNCIO E INSTRUÇÕES DE REGATA

Nas provas oficiais, o Anúncio de Regata deverá dar entrada nos serviços da ARVA vinte e um dias antes da data prevista para a sua publicação, que as encaminhará, para aprovação, ao Concelho Regional de Juizes e Oficiais de Regata.

A notificação desta aprovação, ou a informação da eventual necessidade de introdução de alterações, deverá ser comunicada à entidade requerente no prazo máximo de uma semana após a sua recepção pelos serviços administrativos da ARVA.

Os documentos supra referidos serão considerados tacitamente aprovados em caso de não ter sido emitida a notificação neste prazo.

## 3. PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

As Comissões Organizadoras deverão prever um período razoável para que os responsáveis de cada embarcação cumpram com as suas obrigações administrativas, de medição, de inspeções de material e de meios de segurança, quando previstas.

Durante este procedimento, o responsável pela embarcação a inscrever deverá:

**3.1** Proceder ao pagamento das taxas de inscrição, quando estabelecidas;

**3.2** Preencher, correcta e completamente, a ficha de inscrição disponibilizada pela Comissão Organizadora, sendo que esta deverá integrar uma relação completa de todos os tripulantes e os respectivos elementos de identificação mais relevantes (número do Bilhete de Identidade ou Passaporte e número de Licença Desportiva válida) e a indicação e contactos de pessoa a contactar em terra em situação de emergência. Essa pessoa deverá dispor de listagem de contactos de todos os elementos da tripulação. Deverá ainda constar no mínimo, um número de telemóvel pelo qual o responsável pelo barco possa, em caso de necessidade, ser contactado no mar pelas Comissão Organizadora ou de Regata.

**3.3** Apresentar as licenças desportivas válidas de todos os tripulantes portugueses, quando se tratar de prova de carácter oficial ou desde que previsto no Anúncio de Regata;





**3.4.1** Apresentar o Certificado de Medição válido, conforme previsto no Anúncio de Regata e que, no caso do Campeonato Regional de Vela de Cruzeiro será o Certificado *ORC Club* emitido pela FPV;

**3.4.1.1** Não serão aceites, para participação no Campeonato Regional de Vela de Cruzeiro, certificados cujo conjunto de medições ultrapasse os elementos definidos pela F.P.V. como suficientes para a emissão de Certificado *ORC Club*, nomeadamente os Certificados IMS;

**3.4.1.2** Os barcos concorrentes poderão ser titulares de um máximo de dois Certificados *ORC Club*, válidos para a época em curso, correspondendo a dois diferentes conjuntos de velas, devidamente medidas por medidor credenciado pela FPV e não permutáveis, a utilizar em diferentes condições de vento. A alteração, relativamente à declarada no Boletim de inscrição, da opção de Certificado *ORC Club* a adoptar para cada prova será requerida, por escrito, à Comissão de Regata ou à Comissão Organizadora até três horas antes da hora prevista para a largada da primeira da(s) regata(s) a disputar sob a sua aplicação.

Não serão aceites alterações de Certificado *ORC Club* no decurso dos conjuntos de regatas que constituem as provas “*inshore*”, do Campeonato Regional de Vela de Cruzeiro, excepto em situações de adiamento/diferimento destas para dias diferentes;

**3.4.1.3** Poderão ser aceites, e apenas para participação em provas de carácter local, a título excepcional e após ponderação por parte das comissões organizadoras ou de regata, certificados não emitidos pela Autoridade Nacional (FPV), e apenas para barcos que não tenham base na Região Autónoma dos Açores e que não participem regularmente em provas nesta região.

**3.4.1.4** Não serão aceites certificados em que tenha sido aplicada bonificação para “Itens Pesados”;



Filiada na Federação Portuguesa de Vela - Fundada em 12 de Dezembro de 1991





- 3.4.2** Apresentar Apólice de Seguro que cubra responsabilidade civil em provas desportivas relativamente a terceiros e a autorização de publicidade, se for o caso;
- 3.4.3** Confirmar a sua inscrição, quando previsto, aceitando por via da sua assinatura, a exoneração de responsabilidades por parte das entidades, clubes, comissão organizadora e de regata relativamente a danos materiais ou morais que, directa ou indirectamente, decorram da sua participação ou da condução da prova em que se inscreve;
- 3.4.4** Indicar, quando previsto, o responsável pelo barco, que poderá ser o proprietário ou patrão ou outra pessoa que o representará perante a organização em qualquer momento. O armador poderá substituí-lo em qualquer altura, notificando por escrito a comissão de regata da alteração;

#### **4. LISTA DE BARCOS INSCRITOS**

A Comissão de Regatas afixará no Quadro Oficial de Avisos, com uma antecedência mínima de duas horas antes da hora prevista para a Largada da primeira regata, a Lista de Barcos cuja inscrição foi aceite, com a indicação do nome de barco, do número de vela, do GPH (tempo por milha) assim como da classe ou grupo em que irão competir.

- 4.1.1** O clube organizador ou a Comissão de Regata poderão, analisado o conjunto de valores de GPH, alterar a composição das classes previstas pelo Offshore Race Council (ORC), de modo a agrupar as embarcações inscritas conforme o seu potencial de rendimento relativamente à frota em que se integram;

Esta regra não será aplicada no Campeonato Regional de Vela de Cruzeiro, prova em que a divisão de classes será efectuada conforme previsto pelo ORC;

#### **5. PERCURSO – DISTÂNCIAS E FORMULAS**

A Comissão de Regatas afixará no Quadro Oficial de Avisos, com uma antecedência mínima de duas horas antes da hora prevista para a Largada da primeira regata, a distância determinada para efeitos de cálculo dos tempos compensados e a fórmula que será utilizada no cálculo daqueles tempos.





## 6. INSPECÇÕES DE MEDIÇÃO (Ver também RRV 78)

Durante a realização de uma prova, os barcos participantes estarão sujeitos a sujeitos a inspeções de medição, de segurança e de selagem de motores, quando aplicável.

**6.1** Os medidores poderão realizar inspeções de medição, de segurança e de selagem de motores, na água, a qualquer dos barcos participantes uma vez que tenham cruzado a linha de chegada e não tenham desistido. O barco deverá ser notificado na altura da chegada, por notificação directa ou por rádio e ficará à disposição dos medidores na imediações da linha de Chegada, posicionando-se de modo a que não condicione a Chegada dos outros concorrentes;

**6.2.1** A Comissão de Medições convocará, por afixação no Quadro Oficial de Avisos, os barcos que serão objecto de inspeções “em terra”. Antes de esgotado o prazo para apresentação de protestos, deverão os responsáveis devidamente autorizados entrar em contacto com o Medidor Principal, que lhe indicará a hora e o lugar em que se realizará o controle do seu barco. É da responsabilidade exclusiva do proprietário ou responsável comprovar se o seu barco foi convocado para qualquer controle ou inspeção.

## 7. PROTESTOS

### 7.1 Protestos de medição (Ver também RRV 64.3.d)

Os protestos sobre medições serão tramitados de acordo com as RRV, prescrições da FPV, o presente RTRVC, os Apêndices 5 e 6 do Regulamento de Medição ORC/IMS (ver Anexo I RTRVC) e as Instruções de Regata;

### 7.2 Protestos administrativos sobre rating

Os protestos administrativos de rating reger-se-ão pelo estabelecido no Apêndice 6 IMS, reproduzido no Anexo I RTRVC;

### 7.3 Protestos RRV

Os protestos relativos a infracções às Regras de Regata à Vela serão conduzidos segundo a tramitação estabelecida pelas RRV da ISAF 2005/2009 e pelas prescrições da FPV, satisfeita a caução estabelecida pelas Instruções de Regata, quando aplicável;





## 8. PENALIZAÇÕES

8.1 Aplicar-se-ão as penalizações alternativas estabelecidas nas RRV, as previstas neste RTRVC e nas Instruções de Regata.

Somente se sancionarão com desqualificação os casos estabelecidos no presente RTRVC ou nas RRV.

8.1.1 Quando prevista penalização por pontuação, esta será aplicada de acordo com a regra 44.3 c) das RRV, considerando a classificação estabelecida com base no tempo corrigido para estabelecimento do número de posições resultante da aplicação de percentagens sobre o número de inscritos na classe e o número mínimo de posições que se indiquem em cada caso, de acordo com as tabelas estabelecidas por esta regra das RRV;

8.1.2 Um barco penalizado por medições não poderá participar nas restantes regatas que integrem uma prova, sendo nestas classificado como DNC, a menos que corrija os desvios constatados antes da regata seguinte;

8.1.3 Se um barco penalizado por medição se acolhe à regra 64.3 c) das RRV, poderá continuar a participar nas restantes regatas da prova se cumprir com o estabelecido nesta regra, mas será penalizado em todas as restantes regatas da prova em que participe;

8.2 **A Comissão de Protestos poderá sempre impor a desclassificação, em vez da penalização alternativa, quando considere que o barco infractor:**

- a) Tenha provocado, sem ter feito o melhor ao seu alcance para o evitar, danos consideráveis,
- b) tenha adquirido uma vantagem significativa como consequência da infracção de uma regra, apesar de se ter auto-penalizado,
- c) tenha infringido deliberada e injustificadamente uma regra, ou
- d) cujo responsável ou tripulação tenham manifestado comportamentos incorrectos ou anti-desportivos.

8.3 **Infracções de Medição**



Filiada na Federação Portuguesa de Vela - Fundada em 12 de Dezembro de 1991



# VELAZORES

Quando um responsável por um barco, convocado ou informado de acordo com o previsto nas regra 6.1 e/ou 6.2 do presente regulamento para quaisquer dos controlos previstos não se disponibilizar para o mesmo ou não comparecer perante o medidor chefe, ao barco em causa será aplicada a desclassificação na(s) regata(s) em disputa na altura.

Se, num controle de medição, se constatarem os seguintes desvios relativamente aos valores que constam do Certificado *ORC Club* apresentado ao abrigo da regra 3.4.1.2 para a(s) última(s) regata(s) disputadas (para o efeito, uma “offshore” é considerada uma regata, e numa “inshore” esta regra é aplicável ao conjunto de regatas disputadas no dia), serão aplicadas as seguintes penalizações, percentagens e numero mínimo de lugares na sua classe:

**TABELA DE PENALIZAÇÕES POR MEDIÇÃO (cm, kg)**

	Sem Penalização	10 a 30% ou 1 a 3 lugares	10 a 30% ou 1 a 3 lugares	DSQ
<b>P, E, SPL (%)**</b>	<=2	>2	>2 e <4	>=4
<b>SL,SMW (Spinnaker) % **</b>	<=1,5	>1,5 e <2	>2 e <4	>=4
<b>LPG Genoa, Cadenas Vela Grande</b>	<=4,75m	<=0,5%+1	>0,5%+1 e <2%	>2 e <4
	>4,75m	<=0,5%	>0,5% e <2%	>2 e <4
<b>HB da Vela Grande **</b>	<=1	>1 e <2	2 e <4	>=4
<b>IG, ISP e J (%)</b>	<=5	>0,5 e <2	2 e <4	>=4
<b>MSW (Peso Vela grande)</b>	<=5	>5 e <10	10 e <20	>=20
<b>Peso da Tripulação** (%)</b>	<=20	>20 e < 50	50 e <100	>=100

\* Os números e percentagens assinalados nesta coluna constituem o limite de desvios sobre as tolerâncias a que se refere a regra 64.3 a) das RRV, pelo que esta não poderá ser aplicada quando sejam superados estes valores. Se um barco não supera estes valores, não será penalizado, mas não participará de novo até que o desvio tenha sido corrigido, excepto se a Comissão de Protestos decide que não houve oportunidade ou possibilidade para fazê-lo.

\*\* Elementos que devem ser corrigidos para que o barco continue em prova, estando ou não penalizado.





A Comissão Regional de Vela de Cruzeiro tem a faculdade de alterar a qualquer momento o valor de qualquer dos valores de desvio anteriores, sem que tal alteração possa aplicar-se com carácter retroactivo.

Caso num barco se verifiquem vários desvios em quaisquer dos campos constantes da tabela anterior, as penalizações são cumulativas e, se a soma de todas elas ultrapassar os 50%, o barco será desclassificado, excepto quando se verifiquem na mesma vela, caso em que, para efeitos de penalização, se considerará a que tenha prevista maior penalização no quadro anterior.

#### 8.4 Outras infracções

INFRACÇÃO	% mínima sobre o número de inscritos na sua classe	Mínimo de posições
OCS em provas > 50 milhas	50%	5
OCS em provas <= 50 milhas	DSQ	
Violação do Selo do motor ao abrigo do ponto 15.3.1 do RTRVC	75%	5
Incumprimento Instruções de Regata	20%	3
Omissão do aviso de Chegada	10%	1
Incumprimento Instruções de Regata (infracções menores)	Aviso ou 10%	0 ou 1

#### 9. PEDIDOS DE REPARAÇÃO

As regras 62 e 64.2 das RRV ficam modificadas com a seguinte adição:

Quando a Comissão de Protestos decide que um barco tem direito a reparação, pode bonificá-lo das seguintes formas:

- Quando se bonifique o tempo real, o seu tempo compensado será correspondentemente corrigido e receberá a pontuação que obtenha o barco cujo tempo compensado seja o mais próximo do seu. Esta





bonificação não afectará a posição dos restantes barcos. Assim, dois barcos podem receber a mesma pontuação;

- b) Quando se bonifique em pontuação, proceder-se-á de acordo com o estabelecido na regra A10 das RRV;

## 10. PONTUAÇÃO

### 10.1 Definições

- a) Barco inscrito é aquele cuja inscrição foi confirmada pela organização, uma vez cumprida toda a tramitação prevista.
- b) A posição de um barco em cada regata será a da sua ordem de chegada, uma vez compensado o seu tempo e aplicadas as penalizações em tempo corrigido, se as houver, excepto para os barcos que se retirem depois de chegar (RAF) e os que sejam desclassificados (DSQ), que não terão posição atribuída.
- c) A pontuação de um barco será a que corresponde à sua posição numa regata ou prova, aplicadas as reparações concedidas, se as houver.

### 10.2 Sistema de Pontuação

Aplicar-se-á o sistema de pontuação baixa das RRV. Em caso de empate, aplicar-se-á o sistema previsto na Regra A8 das RRV.

- 10.3** No Campeonato Regional de Vela de Cruzeiro serão pontuados todos os barcos que reúnam as condições previstas no ponto 3 deste Regulamento e cuja inscrição tenha sido confirmada conforme o ponto 2.1 do mesmo. O vencedor absoluto da prova será o barco que tiver obtido a melhor pontuação no conjunto das regatas realizadas. O Campeão Regional será o barco cujo proprietário/responsável seja federado por um clube com sede na Região Autónoma dos Açores e cuja tripulação preencha igual requisito para um mínimo de setenta por cento dos seus elementos inscritos.



## 11. NOME DO BARCO

O nome de um barco é aquele que consta do seu certificado e poderá exhibir-se em qualquer parte do seu casco, respeitando sempre o previsto nas RRV e nas prescrições da FPV.



Este nome será o utilizado para a inscrição em todas as regatas, salvo se obtida autorização de publicidade por parte da FPV que legitime a sua alteração.

## 12. LETRAS DE NACIONALIDADE E NÚMEROS DE VELA

**12.1** Para além do previsto no Apêndice G das RRV, os barcos exibirão e usarão apenas os números de vela que constarem do seu certificado de medição, excepto em caso de deferimento por parte da Comissão de Regata de requerimento escrito a solicitar a sua alteração.

**12.2** O número de vela será atribuído pela Autoridade Nacional, por solicitação prévia em requerimento de modelo por esta disponibilizado e satisfeitas as taxas por esta estabelecidas.

Esta Autoridade, para todos os barcos que tenham a sua base habitual na Região Autónoma dos Açores e compitam regularmente na região, é a FPV.

## 13. DECLARAÇÃO DE PERCURSO

Quando previsto nas Instruções de Regata, nas regatas com extensão superior a 20 milhas que se disputem sob o sistema *ORC Club* e nas que a Comissão de Regatas não disponha dos meios para controlar o desenrolar da regata, os responsáveis de cada barco entregarão no secretariado da regata uma Declaração de Percurso, assinada por eles, antes de terminar o prazo previsto para a apresentação de protestos.

Na declaração de percurso deverão constar a hora, a posição geográfica do barco, o rumo ao momento e as intensidade e direcção do vento na altura, a intervalos de, no máximo, duas horas e, ainda, em todas as rondagens de balizas.

## 14. SELAGEM DE MOTORES

Quando previsto no Anúncio de Regata, e sempre nas provas "Offshore" do Campeonato Regional de Vela de Cruzeiro, os motores dos barcos concorrentes serão selados de forma a que o mesmo fique completamente impossibilitado de funcionar sem que o selo colocado pela organização seja quebrado. Não é autorizada a selagem em qualquer componente acessório ao motor que permita que o mesmo seja posto em funcionamento, com ou sem



Filiada na Federação Portuguesa de Vela - Fundada em 12 de Dezembro de 1991



intuitos de propulsão. O responsável pelo barco participante é o único responsável pelo armazenamento e gestão da energia eléctrica a bordo de modo a que esta seja a necessária e suficiente para o funcionamento dos aparelhos e equipamentos de segurança no decorrer da prova.

## 15. USO DO MOTOR

**15.1** Um barco que não tenha Largado e que chega tarde à zona de Largada, pode propulsionar-se a motor, quando para aquela prova este não tenha sido selado pela organização, ou ser rebocado até próximo da zona de Largada, sempre que pare o seu motor ou solte o seu reboque antes de chegar à zona de Largada e não Largue antes de cinco minutos depois do seu Sinal de Largada.

**15.2** Quando em regata e quando o motor tenha sido selado pela organização da prova, um barco só poderá fazer uso do motor pelo tempo estritamente necessário para se livrar em situação de encalhe ou de colisão com outro barco ou objecto e apenas se não conseguir ficar safo por outros meios próprios.

**15.3** Quando em regata em que os motores tenham sido selados pela organização, o selo não poderá ser quebrado sem a autorização expressa de, pelo menos, dois membros da Comissão de Regata.

**15.3.1** Na impossibilidade absoluta de comunicação com a Comissão de Regata e apenas em situações de risco eminente para o barco e/ou a sua tripulação, o responsável pelo barco deverá contactar, por qualquer modo que o possibilite, os concorrentes em posição que lhes permita testemunhar a hora e a natureza do incidente e o motor deverá ser utilizado apenas pelo tempo estritamente necessário para ultrapassar a situação de risco.

**15.3.2** Aplicam-se os princípios estabelecidos no ponto anterior às situações abrangidas pela Regra Fundamental 1.1 da RRV, Assistência aos Que Estão em Perigo.

Nas situações previstas nos pontos 15.3.1 e 15.3.2, o responsável pelo barco deverá apresentar, por escrito e no decurso do prazo



Filiada na Federação Portuguesa de Vela - Fundada em 12 de Dezembro de 1991



estabelecido para protestar, declaração em que conste a hora do incidente, a descrição pormenorizada do sucedido, o tempo durante o qual o motor esteve em funcionamento e as testemunhas, exteriores à sua tripulação, que possam confirmar o teor da declaração que apresenta competendo-lhe, a ele e só a ele, fazer prova do sucedido. Na situação prevista no ponto 15.3.2, o barco que prestou auxílio deverá apresentar à Comissão de Protestos um Pedido de Reparação, e esta, analisados os factos e ouvidas as testemunhas, deliberará sobre a reparação a aplicar ao barco que prestou auxílio ao abrigo da Regra Fundamental 1.1, podendo bonificá-lo em pontuação até ao limite estabelecido pela sua posição na listagem de GPH em que estiver integrado. Esta bonificação não afectará a posição dos restantes barcos. Neste caso, dois barcos podem receber a mesma pontuação;

## 16. USO DE COMUNICAÇÕES

**16.1** Em adição às regras 29.2 e 29.3 das RRV, poderão efectuar-se as chamadas individuais e gerais por rádio, em banda VHF e no canal determinado pelas Instruções de Regata. Poderão ser utilizados o nome do barco e/ou o número de vela para a sua identificação. Eventuais demoras na radiodifusão destas ou a ordem porque sejam efectuadas não constituirão fundamento para pedidos de reparação. Esta regra não reduz, modifica ou exonera a responsabilidade de cada barco largar conforme as RRV.

Os barcos deverão estar obrigatoriamente equipados com um mínimo de um transceptor da banda VHF, canais marítimos e, pelo menos, um telemóvel ligado em permanência.

**17.** A ARVA poderá modificar ou completar ou anular qualquer norma deste regulamento, em qualquer momento, mas sempre sem aplicação retroactiva, por causas devidamente fundamentadas e sempre que o carácter de urgência o justifique, sendo que tais alterações ou complementos serão considerados de carácter provisório até que ratificados ou recusados em reunião técnica e aprovados ou rejeitados em Assembleia Geral da ARVA.





## 18. COMISSÃO REGIONAL DE VELA DE CRUZEIRO

É criada, com o intuito de se constituir como observatório da vela de cruzeiro na região autónoma dos açores e entidade consultora da direcção da ARVA para esta área, a Comissão Regional de Vela de Cruzeiro (CRVC).

### 18.1 Constituição

A CRVC será constituída por um elemento designado pela Direcção da ARVA, por um medidor credenciado e por um elemento indicado pela Direcção de cada um dos clubes da região com actividade desportiva regular em vela de Cruzeiro;

### 18.2 Funcionamento

**18.2.1** A CRVC reunirá ordinariamente, por convocatória da Direcção da ARVA, no último trimestre de cada ano, procedendo à análise da actividade verificada, à detecção das deficiências eventualmente constatadas e à sugestão das medidas e das estratégias que considerar relevantes no sentido da evolução qualitativa e sustentada da vela de cruzeiro regional, que apresentará sob a forma de relatório escrito.

**18.2.2** A CRVC reunirá extraordinariamente, por convocatória justificada da Direcção da ARVA, ou quando 60% dos seus restantes membros o requererem, justificando-a por escrito, àquele órgão da ARVA.



Filiada na Federação Portuguesa de Vela - Fundada em 12 de Dezembro de 1991